

# A VIOLÊNCIA DE GÊNERO INVISÍVEL: AS VÍTIMAS INDÍGENAS

Wanessa Assunção Ramos<sup>1</sup>  
Daiana Alessi Nicoletti Alves<sup>2</sup>

## INTRODUÇÃO

O tema da pesquisa é a violência de gênero cometida em face das mulheres indígenas brasileiras. O tema é oriundo de um despertar das autoras, as quais não estão em seu lugar de fala, considerando que são mulheres não pertencentes aos povos indígenas, a partir dos recentes fatos ocorridos no Brasil, como por exemplo, a exploração ilegal de garimpo em terras indígenas, o que ocasionou para além dos danos ambientais, um prejuízo social. Tais fatos foram amplamente noticiados na mídia de comunicação em massa, mas percebeu-se a omissão, proposital ou não, da abordagem dos danos sociais ocasionados à essa população.

O problema da pesquisa, desta forma, pode ser resumido no seguinte questionamento: as vítimas indígenas de violência de gênero são enxergadas pelo Estado? A hipótese ventilada é que há uma omissão estatal acerca da violência de gênero cometida em face das mulheres indígenas.

Para tentar responder o problema de pesquisa, o objetivo geral é analisar a violência de gênero cometida em face das mulheres indígenas. Para atingir o objetivo geral, têm-se os seguintes objetivos específicos: a) descrever a população de mulheres indígenas brasileiras; b) identificar se a violência de gênero cometida em face das mulheres indígenas brasileiras é endógena ou exógena; c) analisar as políticas públicas estatais brasileiras de combate à violência de gênero cometida em face das mulheres indígenas.

A metodologia será composta por uma pesquisa qualitativa, com o método de abordagem hipotético-dedutivo, utilizando-se dos métodos procedimentais histórico, funcionalista e monográfico, com as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

A pesquisa apresenta como conclusão, a triste constatação de que as mulheres indígenas sofrem múltiplas discriminações, e seguem desamparadas em relação à criação e efetividade de políticas públicas aptas a reconhecer suas especificidades enquanto mulheres, bem como, o indissociável recorte de gênero, etnia e cultura que as perpassa e que precisa ser valorizado para que os princípios constitucionais da igualdade e da dignidade humana possam ser materializados.

## 1 QUEM SÃO AS MULHERES INDÍGENAS BRASILEIRAS?

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Endereço eletrônico: wanessaaramos@gmail.com

<sup>2</sup> Doutoranda em Tecnologia e Sociedade pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Endereço eletrônico: daianaallessi@gmail.com

Como mencionado na introdução, o tema do presente artigo é a violência de gênero cometida em face das mulheres indígenas. Desta forma, antes de iniciar as considerações sobre o tema em específico, é necessário compreender quem é a população indígena brasileira.

A população indígena brasileira é uma “confluência de uma multiplicidade de fatores históricos, antropológicos, sociais e econômicos” (PAGLIARO; AZEVEDO; SANTOS, 2005, p. 11) e desde 1991 o Brasil coleta dados sistematicamente sobre os povos indígenas (PAGLIARO; AZEVEDO; SANTOS, 2005, p. 12), a partir do Censo Demográfico com o “quesito cor ou raça pertencente ao Questionário da Amostra” (IBGE, 2012, p. 4). No levantamento, apontam-se diversas dificuldades na realização deste trabalho, como por exemplo: ausência de registros documentais de nascimentos, óbitos e migrações; métodos de registros próprios em cada comunidade; impossibilidade ou restrições de informações sobre mortalidade; e baixa qualidade das fontes de dados sobre os povos (PAGLIARO; AZEVEDO; SANTOS, 2005, p. 11).

Em 1500, com a chegada dos europeus em terras brasileiras, a estimativa é que havia entre 800 mil e 5 milhões de pessoas que compunham a população indígena (PAGLIARO; AZEVEDO; SANTOS, 2005, p. 16). Antes de 1991, os quesitos que poderiam identificar a população indígena eram: (i) as pessoas que não falavam habitualmente a língua portuguesa; e (ii) categoria índio, cuja aplicação era “somente para os que viviam em aldeamentos ou postos indígenas” (IBGE, 2012, p. 6).

Já no primeiro Censo Demográfico que pode abranger a população indígena, observou-se, a partir da inclusão da categoria indígena no quesito cor ou raça, que “em 34,5% dos municípios brasileiros residia pelo menos um indígena autodeclarado”, sendo que deste número, 64,4%, 29%, 27,6%, 39,3% e 47,8% estavam localizados, respectivamente, nas regiões norte, nordeste, sudeste, sul e centro-oeste (IBGE, 2012, p. 05).

No Censo Demográfico seguinte, realizado no ano de 2010, consideraram-se indígenas 0,4% da população brasileira (IBGE, 2012, p. 06), revelando que “817 mil pessoas se autodeclararam indígenas” (IBGE, 2012, p. 08), sendo que destes, 37,4% encontravam-se na Região Norte e no ambiente amazônico (IBGE, 2012, p. 09), que “o Estado do Amazonas possui a maior população autodeclarada indígena do País, com 168,7 mil” (IBGE, 2012, p. 10) e que os municípios de São Gabriel da Cachoeira/AM, São Paulo de Olivença/AM, Tabatinga/AM, São Paulo/SP e Santa Isabel do Rio Negro/AM são os “mais populosos desse conjunto” (IBGE, 2012, p. 15).

Para além disso, “57,7% da população indígena estava distribuída em 505 terras indígenas, das quais seis tinham mais de 10 mil indígenas”, sendo que “a terra com maior população indígena era a Yanomami, (...) com 25,7 mil indígenas” (IBGE, 2022). Também foi possível averiguar o número de etnias indígenas, atingindo-se um número de

305 etnias, sendo que “a maior era a Tikúna, com 46,1 mil indígenas” e o número de 274 línguas faladas (IBGE, 2022).

Destaca-se que no Censo de 2010 “houve um aprimoramento da pesquisa em relação a essa população, com a inclusão de perguntas sobre pertencimento étnico, línguas indígenas faladas e se falava português”, bem como com a transferência do questionário da amostra para o do universo total dos domicílios e a comparação da população residente dentro e fora de terras indígenas oficialmente delimitadas (IBGE, 2023).

Em 2022 foi realizado um novo Censo Demográfico, cujos resultados estão previstos para divulgação em junho/2023. Contudo, dados preliminares afirmam que são 1.652.876 indígenas na população brasileiras, representando 0,8% da população total do Brasil (CORREIO BRAZILIENSE, 2023).

É possível perceber que até esse ponto as características apresentadas são da população indígena geral. Contudo, o título da presente seção é o questionamento “quem são as mulheres indígenas brasileiras?” E, apesar de vasta pesquisa por meio das técnicas bibliográfica e documental, a conclusão preliminar que se chega neste ponto é que não se sabe.

Debruçou-se a fim de encontrar maiores informações sobre as mulheres indígenas, especialmente para compreender, como por exemplo, etnia, local de residência, idade, orientação sexual, identidade de gênero, escolaridade, ocupação, renda, consumo de drogas lícitas ou ilícitas e outros dados específicos ao tema da violência de gênero. Mas os referidos dados não existem de forma bibliográfica ou documental.

A pesquisa mais próxima encontrada foi “O Brasil Indígena”, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2012, em comemoração ao então denominado Dia do Índio. Na pesquisa, afirma-se que “a presença masculina (51,6%) é predominante dentro das Terras Indígenas, enquanto a feminina (51,3%) predomina fora delas”, cujos percentuais referem-se à 2010 (IBGE, 2012). Para além dessa informação, tem-se somente a pirâmide etária, a qual não apresenta informações relevantes para essa pesquisa. Ambas as informações apresentadas na única pesquisa que faz uma diferenciação de dados entre homens e mulheres não auxilia na pesquisa aqui proposta.

A invisibilidade de dados sobre as mulheres da população indígena atinge também o problema público da violência de gênero. Desta forma, na próxima seção, irá se abordar a violência de gênero cometida em face das mulheres indígenas brasileiras.

## **2 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO COMETIDA EM FACE DAS MULHERES INDÍGENAS BRASILEIRAS**

Jhelice Kaiowá, residente em Amambai/MS, afirma que a violência de gênero às mulheres indígenas “começa quando já nascem sem ter voz para decidir pelo seu próprio

futuro”, referindo-se às imposições baseadas nos estereótipos de gênero, como destinação das tarefas domésticas, silenciamento ante a violência doméstica e supremacia masculina. Para além disso, relata a falta de eficácia da Lei Maria da Penha, especialmente ante ao desrespeito das medidas protetivas e dificuldade de denunciar (AMANTE, 2021).

Edina Shanenawa, residente em Feijó/AC, destaca a violência que é perpetrada desde a chegada dos colonizadores, dizendo que “eles têm medo de a mulher ocupar o seu lugar” e conclui dizendo que “essa coisa de poder é uma violência muito forte dentro dos territórios indígenas, porque nós, mulheres indígenas, estamos conquistando os nossos espaços” (AMANTE, 2021).

Judite Guajajara, residente em Amarante/MA, fala que elas, as mulheres indígenas, sofrem em seus “corpos as marcas das políticas anti-indígenas, da violação dos nossos territórios, da poluição dos nossos rios” e “as violências próprias do patriarcado que tenta contaminar nossas comunidades e influenciar nossas estruturas organizacionais com a hierarquização de gêneros” (AMANTE, 2021).

Vanusa Kaimbé, residente em Guarulhos/SP, fala sobre o machismo, o qual resulta em “violência doméstica, físicas e verbais” (AMANTE, 2021). A fala coaduna com a de Nandjá Xokleng, residente em José Boiteux/SC, a qual afirma que: “a grande violência que precisamos enfrentar é o machismo que se infiltrou até dentro das aldeias” (AMANTE, 2021).

Os cinco relatos selecionados demonstram que de norte a sul e de leste a oeste no Brasil ocorre violência de gênero em face das mulheres indígenas. E os números corroboram com o relatado: entre 2003 e 2013, “266 mulheres indígenas cometeram suicídio e 261 mulheres indígenas foram assassinadas” (ENGEL, p. 36). E tal situação é inaceitável, por diferentes perspectivas.

A primeira perspectiva é que o Brasil é signatário de diferentes tratados internacionais que repudiam a violência de gênero. Cita-se, de maneira exemplificativa, no âmbito global, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, Declaração e Programa de Ação de Viena, Declaração de Pequim e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Com relação ao âmbito Americano, cita-se a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e a Convenção Interamericana para Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres.

Os referidos tratados obrigam que os Estados garantam que as ações respeitem a autodeterminação, a identidade cultural, propriedade, consulta e consentimento; igualdade e não-discriminação; e devida diligência e acesso à justiça com relação a violência (CIDH, 2017, p. 5)

A segunda perspectiva é que o Brasil participa da Agenda 2030 da Organização

das Nações Unidas (ONU), a qual é composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), os quais, por sua vez, são compostos de 169 metas. Neste ponto, destaca-se o ODS 5, que trata sobre a igualdade de gênero, a partir da perspectiva de alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, e que tem como meta a eliminação de “todas as formas de violência contra as mulheres e meninas (...)” (NAÇÕES UNIDAS).

A terceira perspectiva é a Constituição da República Federativa do Brasil, legislação magna brasileira que aponta como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III), como objetivo fundamental a promoção do bem-estar de todos (art. 3º, inciso IV) e aponta direitos e deveres individuais e coletivos (art. 5º) (BRASIL, 1988).

Por fim, a quarta perspectiva é da legislação infraconstitucional, citando-se, de forma exemplificativa, a Lei nº 11.340/2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha. Contudo, conforme explica Pagu Rodrigues, “até hoje, nenhuma lei de proteção às mulheres dá conta das especificidades da mulher indígena” (FONSECA, 2023).

E para além dos relatos acima mencionados demonstrarem a ocorrência da violência de gênero, observa-se a partir do seu conteúdo que a referida violência pode ser endógena ou exógena, isto é, cometida pela própria comunidade indígena ou pela população não-indígena, ou seja, “um processo de dupla-vitimização em suas próprias sociedades, vítimas das ações violentas de estranhos e pessoas de sua convivência” (WRNCZENOVICZ; SIQUEIRA, 2017, p. 10).

Isso porque “as mulheres indígenas costumam enfrentar formas diversas e sucessivas de discriminação histórica que se combinam e se sobrepõe, resultando na sua exposição a violações de direitos humanos em todos os âmbitos da vida cotidiana” (CIDH, 2017, p. 3), eis que “a discriminação contribui ao estereótipo de mulheres indígenas como inferiores, sexualmente disponíveis e/ou vítimas fáceis” (CIDH, 2017, p. 6). A discriminação histórica tem origem com a construção de subjetividades pelo colonizador, o qual desumanizou “as mulheres indígenas e negras, vistas como selvagens e animalizadas”, difundindo “a representação social da indígena sexualmente promíscua” e, conseqüentemente “justificando toda a forma de violência sobre os seus corpos” (ABREU, 2022, p. 17/18). Abreu ainda explica que “todas as mulheres tiveram os seus corpos conquistados e domesticados, no entanto, em relação às mulheres colonizadas esse processo foi duplamente violento, pelo uso de uma lógica de guerra e conquista de territórios-corpos e corpos-territórios [...]” (ABREU, 2022, p. 18).

No mesmo sentido, Wrnczenovicz e Siqueira concluem que “a violência praticada contra a mulher indígena realiza-se tanto em termos interpessoais como sociais e étnicos, principalmente nos embates do cotidiano ocorrendo de forma continuada, tornando-se naturalizada em diversos espaços e grupos sociais” (2017, p. 8)

Para além das violências cometidas em face de todas as mulheres, pertencentes ou não à população indígena, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) afirma que a violência obstétrica e a violência espiritual também são formas de violência que podem atingir as mulheres indígenas. Com relação a violência obstétrica, é aquela que se refere a “situações de tratamento desrespeitoso, abusivo, negligente, ou de denegação de tratamento, durante a gravidez e a etapa prévia, e durante o parto e pós-parto, a mulheres em centros de saúde” (CIDH, 2017, p. 7). A violência espiritual, por sua vez, “manifesta-se quando atos de violência ou de discriminação contra as mulheres indígenas são percebidos não apenas como um ataque individual contra elas, mas também como um dano à identidade coletiva e cultural das suas comunidades” (CIDH, 2017, p. 7).

Destaca-se que a violência de gênero praticada em face das mulheres indígenas vai além da violência física, abrangendo, também, “matrimônios forçados, a prática de doar filhas a outras famílias, a violação das meninas, o despojo de suas propriedades, a limitação do acesso à propriedade da terra, entre outras formas de discriminação patriarcalistas” (UNV, 2017, p. 12).

Contudo, apesar a violência de gênero cometida em face das mulheres indígenas ser dotada de particularidades, a violência doméstica é bastante corriqueira, assim como no universo das mulheres não-indígenas.

Reforça-se que “álcool e outras drogas são uma das causas da violência” (CNJ, 2020). Tal fato também foi constatado pelo Ministério Público Federal a partir da coleta de informações no III Encontro de Mulheres em Mato Grosso, o qual concluiu que “as mulheres sofrem maus-tratos, apanham dos homens principalmente quando estes bebem” (CASTILHO, 2008, p. 24).

E, diferentemente das mulheres não-indígenas, entre as indígenas há “grande consenso entre elas é que” a Lei Maria da Penha “e seu aparato estatal, para prevenção, acolhimento e enfrentamento da violência doméstica, não funciona para elas”, considerando que “enfrentam barreiras linguísticas”, “enfrentam ainda barreiras culturais, uma vez que a forma de ser, viver e ver o mundo é diferente da visão ocidental” e a “localização de suas comunidades e aldeias também se impõe como um grande obstáculo” (RODRIGUES, 2022). Tais informações são complementadas por Kaxuyana e Souza e Silva, as quais dizem que “a falta de informação sobre a Lei Maria da Penha apresenta-se como uma realidade ou, quando não, as informações são repassadas de forma distorcida” (2008, p. 34). Nesse sentido, Castilho afirma que “não pensamos na situação da violência contra as mulheres indígenas praticada no contexto de uma aldeia indígena ou fora dela por homens do mesmo grupo étnico” (CASTILHO, 2008, p. 25).

E tais violências são amplamente atingidas “pelas subnotificações e pela ausência de dados seguros que revelam a realidade da violência nas comunidades indígenas”, o que

influencia fortemente nas respostas estatais tomadas (ABREU, 2022, p. 24). Tem-se, como exemplo, “que, corriqueiramente, não se inclui a etnia na identificação das vítimas, ou seja, os dados são organizados sob o prisma da raça/cor operando a divisão das vítimas em mulheres negras, brancas e amarelas” (ABREU, 2022, p. 24).

A solução perpassa por vários pontos, como por exemplo, os princípios reitores definidos pela CIDH, que “devem guiar a ação dos Estados para garantir o acesso pleno das mulheres indígenas aos seus direitos humanos”, sendo eles: (i) “Incorporar em todas as leis e políticas que afetam às mulheres indígenas um enfoque holístico para abordar as múltiplas e interconectadas formas de discriminação que elas enfrentam”; (ii) “Entender às mulheres indígenas como sujeitos de direito e não simplesmente como vítimas”; (iii) “Considerar que a discriminação das mulheres por motivos de sexo e gênero está unida de maneira indivisível a outros fatores (...) e que a superposição de várias camadas de discriminação — a interseccionalidade — gera uma forma de discriminação agravada e potencializada”; (iv) “Respeitar o direito dos povos indígenas à autodeterminação, aos seus territórios e recursos naturais, e à vida livre de racismo”; (v) “Levar em conta a cosmovisão e as ideias das mulheres indígenas em todas as políticas que as afetam”; (vi) “Proporcionar às mulheres indígenas a oportunidade de participar em todos os processos que afetam seus direitos”; (vii) “Considerar a estreita conexão que existe entre a proteção dos direitos civis e políticos das mulheres indígenas e dos seus direitos econômicos, sociais e culturais”; e (viii) “Entender os direitos das mulheres indígenas em suas dimensões individual e coletiva, cuja interconexão é inegável e inseparável” (CIDH, 2017, p. 4/5).

Destaca-se a especial necessidade de contemplação do acesso à justiça, considerando que “nos sistemas indígenas podem enfrentar preconceitos patriarcais e ver sua voz e participação limitadas” e “nos sistemas de justiça estatais enfrentam racismo e mecanismos inadequados ou inacessíveis” (CIDH, 2017, p. 8).

Contudo, os pontos acima levantados devem ser estabelecidos a partir do “reconhecimento das especificidades da identidade cultural da mulher indígena e, por consequência, das experiências distintas dessas mulheres com a violência de gênero”, o que atualmente não acontece (ABREU, 2022, p. 22).

Neste ponto, reforça-se a importância dos movimentos sociais, os quais podem trazer a realidade ocidental do ponto de vista das mulheres indígenas. Destaca-se a existência da Associação das Mulheres Indígenas do Alto Rio Negro e a Associação das Mulheres Indígenas do Distrito de Taracúá, Rio Uaupés e Tiquié, as quais são consideradas “as primeiras associações de mulheres indígenas” (YASHIDA, SOUZA e SILVA; 2021, p. 142). Mais contemporâneo, a Organização das Nações Unidas, em cooperação com a Embaixada da Noruega, fundou o coletivo Voz das Mulheres Indígenas, no qual uma das pautas é a violação dos direitos das mulheres indígenas.

Para apontar quais soluções estão sendo implementadas pelo Estado brasileiro e se tais soluções seguem as diretrizes acima apontadas, a próxima seção irá abordar as políticas públicas estatais brasileiras de combate à violência de gênero cometida em face das mulheres indígenas.

### **3 A (IN) EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM FACE DAS MULHERES INDÍGENAS**

As assimetrias de gênero, oriundas da colonização, se perpetuaram socialmente causando efeitos nefastos na vida das mulheres brasileiras, atrasando seu desenvolvimento nas esferas de poder e decisão e sujeitando-as à ideologia masculina universalizante e excludente.

Analisando as teorizações feministas e decoloniais de Lugones (2014) obtém-se embasamento metodológico para classificar o “descobrimento” ou colonização das Américas como uma verdadeira falácia. É sabido que o que ocorreu foi uma invasão territorial e psicológica que despiu forçosamente a alteridade dos povos originários e os condicionou em uma suposta inferioridade, colocando a Europa como centro e os territórios colonizados como periferia. Essa dicotomização se desdobrou em preconceito entre os gêneros gerando, por consequência, desigualdade e violência, e, é essa violência que ainda hoje legitima a invisibilização feminina na sociedade brasileira, e a mulher como vítima da violência de gênero, mantendo ativa a colonialidade.

Verifica-se que a gestão neoliberal no Brasil aprofundou ainda mais o abismo de desigualdades sociais, negando cidadania e direitos humanos a uma enorme parcela da população que foi homogeneizada, marginalizada, e apartada de qualquer reconhecimento de sua alteridade, valores ou diferenças.

A desigualdade de gênero, além de favorecer os abusos, é fruto, não apenas do tratamento diferenciado entre indivíduos e grupos, mas da existência de hierarquias estruturais. Essas violências estruturais, sociais e institucionais favorecem as assimetrias e estimulam a violência de gênero que é favorecida pela invisibilização e subordinação imposta às mulheres pela cultura do patriarcado, pela gênese colonial e escravocrata da nossa sociedade. E quando nos referimos às indígenas, percebemos que a opressão vivenciada é exponencialmente agravada, pois a colonialidade, os rótulos e o apagamento enquanto sujeitas de direitos são efeitos nefastos e recorrentes na vida dessas mulheres.

Infere-se que a violência de gênero contra as indígenas é grave uma violação de direitos humanos, pois o direito à não violência e a uma vida livre e saudável é uma das garantias fundamentais do Estado Democrático de Direito Democrático. Nesta esteira de pensamento, a efetivação dos direitos humanos das mulheres e meninas indígenas

somente poderá ser alcançada por meio de ações afirmativas atreladas às políticas públicas, em parceria, entre órgãos públicos e não governamentais, bem como de toda a sociedade, formando-se uma rede coesa de enfrentamento a todo tipo de violência baseada no gênero.

Os povos indígenas tentam intensificar sua resistência a um processo de desmonte das instituições que deveriam defender seus direitos, seus territórios e a sua cultura. O que se verifica nos últimos anos, principalmente no contexto brasileiro, é a prevalência e a intensificação de violências sistêmicas e institucionalizadas que violam corpos, crenças, história e domínios originários.

Conforme o relatório publicado pelo Conselho Indigenista Missionário, CIMI (2021), verificam-se números indignantes da brutalidade e da necropolítica que opera em desfavor dos povos originários, e que chancela e naturaliza os constantes desmatamentos, incêndios, a não demarcação de terras, os assassinatos, o garimpo, a grilagem, as torturas e toda sorte de violências inclusive as baseadas no gênero.

Foram institucionalizados vários estigmas que colocam os indígenas em posições subalternizadas, sem assistência estatal, políticas públicas emancipadoras e respeito à sua humanidade. E quando avaliamos a questão das mulheres indígenas, a situação é ainda mais devastadora, pois perpassadas pelo gênero e etnia, sofrem ainda mais opressões que seus pares masculinos.

Depreende-se que analisar as políticas públicas direcionadas para as mulheres indígenas, em âmbito federal é um tanto quanto angustiante, pois, verifica-se que essas mulheres ainda permanecem quase que “invisíveis” para o indigenismo brasileiro, apesar dos avanços implementados no Brasil, no tocante às políticas sociais.

Na legislação pátria, observa-se que a Constituição Federal de 1988 não possui menção específica às mulheres indígenas, assim como o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001, de 1973) não faz nenhuma ressalva referente ao gênero. Em contrapartida a Resolução nº 287, de 25 de junho de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, ao dispor sobre o tratamento das pessoas indígenas acusadas, condenadas ou privadas de liberdade, reservou um artigo específico para tratar das mulheres indígenas. Trata-se do art. 13, que prevê que a prisão domiciliar da mulher indígena mãe, gestante ou responsável por criança ou pessoa com deficiência será cumprida na própria comunidade (YOSHIDA, SOUSA E SILVA, 2021).

Verifica-se, contudo, que no recorte em relação ao combate à violência de gênero, somente no ano de 2006 foi iniciada a implementação no Plano Plurianual (PPA) políticas públicas de ação específica para mulheres indígenas, o Programa Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas, sob a responsabilidade da Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Desde então, ainda que lentamente, foram criados departamentos, recortes de gênero aplicados às indígenas em alguns ministérios e comissões com o início

de uma branda sistematização de dados aptos a promover ações afirmativas específicas (INESC, 2008).

Contudo, há estagnação no cenário protetivo, sobretudo em relação à violência de gênero, sendo que ações efetivas e direcionadas são quase inexistentes, de modo que muito precisa ser feito para que o machismo e os abusos que ocorrem dentro das aldeias indígenas sejam eficazmente combatidos.

As mulheres indígenas sofrem violência de gênero e o desafio consiste em adequar a legislação e a aplicação normativa à realidade de uma aldeia, posto que “é experiência cotidiana vivida nas comunidades indígenas difere em muito da realidade das mulheres não indígenas” (SACCHI, 2003, p. 105).

A sociedade brasileira, de matriz colonial, patriarcal e exploradora, delimitou como modernidade e padrão o modo de vida ibérico do homem branco e proprietário. Exclui-se toda a diversidade e cultura mediante violência, e os povos originários foram controlados com o apagamento de seu modo de vida e de suas tradições. As mulheres indígenas, enquanto minorias em poder e decisão foram e continuam sendo ainda mais subalternizadas.

A legislação pátria no tocante ao combate à violência de gênero tem como expoente a Lei 11.340/2006 conhecida como Lei Maria da Penha, que embora seja um instrumento bastante potente é falha em relação à efetiva aplicação e proteção das vítimas indígenas.

Os estereótipos de gênero, que resistem desde o descobrimento do Brasil impactam as mulheres e sobretudo as indígenas que carregam rótulos sexistas e patriarcais, sobretudo por terem sua imagem, construída pelo explorador, como sexualmente mais permissiva e atrelada ao estereótipo da “índia.” (SEGATO, 2003, p. 26).

Nosso país apresenta altas taxas de violência cometidas em face das mulheres, e como bem assevera Saffioti (2001), a violência de gênero surge para que o grupo dominante masculino imponha determinadas condutas aos grupos dominados, universalizando e punindo as condutas que consideram desviantes e com isso reforçando a cultura de dominação, controle e exploração dos corpos femininos, repetindo esse padrão de opressão desde a dominação colonial.

Os dados sobre a violência de gênero cometida em face das mulheres indígenas são escassos, porém, conforme relatórios apresentados pela ONG Think Eva (2023) e de acordo com os estudos do Instituto Igarapé, entre 2000 e 2020 os índices de feminicídio de mulheres indígenas subiram para 167% e isso apenas no Mato Grosso do Sul, estado com a maior população indígena do país, no qual os casos de violência contra mulher indígena cresceram 495% em um período de até seis anos, sem contar a subnotificação.

Há que se atentar que além das representações coloniais machistas, as mulheres indígenas enfrentam outros problemas que as afastam de uma efetiva proteção estatal em

relação à violência, como o idioma falado, que nem sempre é o português, a pobreza, as aldeias demarcadas em locais ermos e de difícil acesso. A humanização do povo indígena, e das mulheres como grupo hipossuficiente, é medida que se impõe para que elas sejam reconhecidas como detentoras de direitos, e para isso é necessário que a legislação seja descolonizada, que o direito constitucionalizado abranja a todos e todas sem distinção, sobretudo em relação à etnia e ao gênero (CAMPOS, 2022).

A aplicação das leis na esfera social indigenista precisa passar por um processo de filtro que atente para as especificidades das indígenas enquanto povo culturalmente diverso da matriz hegemônica, e pelo fato de serem do gênero feminino que desde a construção da sociedade brasileira é alvo de preconceito, discriminação e assédio, em uma completa invisibilização, sobretudo, legislativa.

Apesar do escopo legislativo brasileiro possuir leis protetivas ao assédio e violência de gênero, em relação às vítimas indígenas verifica-se um verdadeiro hiato, haja vista as diferenças culturais e a ausência de aceitação do outro, da alteridade indígena na sociedade e pelas outras mulheres, sobretudo as brancas. A universalização do indivíduo, o patriarcado e a subalternização do gênero, mais que afastar as mulheres dos espaços decisórios e da condição de sujeitas de direito as colocou em permanente disputa, umas contra as outras.

O reconhecimento em âmbito constitucional da existência dos povos indígenas remete a um olhar mais específico e dedicado em relação às nuances que envolvem a violência de gênero cometida em face das mulheres indígenas, sua razão de sua cultura, crenças e tradições. E apesar do Brasil ser signatário de diversos tratados voltados aos direitos humanos e ao combate da violência, observa-se que no cenário nacional, considerando o Direito Estatal como única fonte legislativa e de políticas públicas, não há uma proteção multicultural e efetivamente plural que garanta a dignidade e a vida sem violência das mulheres indígenas. O Brasil, embora sendo miscigenado e construído por muitas culturas, não possui um adequado diálogo legal e social, sobretudo no que se refere à violência de gênero.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa objeto do presente artigo tenta responder à seguinte pergunta: as vítimas indígenas de violência de gênero são enxergadas pelo Estado? E como se comprovou com os dados e teorizações apresentadas, há omissão estatal e invisibilidade social em relação às vítimas indígenas da violência de gênero.

A sociedade brasileira, iniciada a partir da violência do colonizador em face dos povos originários, destruiu culturas, silenciou tradições e invisibilizou os povos originários em prol da dominação e da imposição da cultura patriarcal. Nessa esteira de pensamento,

verificou-se que há poucos dados sobre a população indígena, e sobretudo em relação ao recorte de gênero, fazendo com que a atuação estatal fique ainda mais distante da efetividade e da proteção desse grupo hipossuficiente e que há séculos vem sendo violado e marginalizado pela opressão machista.

Em relação à violência de gênero que vitima as mulheres indígenas, verificou-se que seu cometimento se dá maneira endógena, dentro das aldeias, no ambiente doméstico por seus pares, e ocorre de forma exógena, cometida por não-indígenas, o que ocasiona uma dupla vitimização para essas mulheres.

O Brasil não possui políticas públicas efetivas ou diferenciadas para o acolhimento e a proteção das mulheres indígenas vítimas da violência de gênero. As barreiras persistem inclusive sobre a efetividade de medidas existentes como a Lei Maria da Penha que é pouco divulgada e acaba não surtindo o esperado efeito em relação às vítimas por barreiras linguísticas, territoriais e culturais.

As mulheres indígenas seguem buscando, ainda que solitariamente, manter resistência para lutar por suas pautas individuais e coletivas e que consistem em direitos fundamentais como o direito à vida, soberania alimentar, ao território, ao fim da intolerância cultural, direito das crianças e adolescentes, direitos das anciãs e anciões, e o fim do abuso de seus corpos, a violência de gênero e todo tipo de efeito nefasto que há mais de 500 anos é parte integrante de seus cotidianos.

Descolonizar a legislação, mapear dados, e sobretudo combater os preconceitos patriarcais e coloniais, é medida que se impõe para que as mulheres brasileiras, em especial as indígenas, tenham seus direitos humanos reconhecidos e respeitados e possam viver livres da violência de gênero.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Ana Claudia da Silva. Violência contra mulheres indígenas: feminismo comunitário e o território-corpo como forma de resistência. **Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal**, Brasília, vol. 4, n. 3, 2022, p. 13-43.

AMANTE, Vandrezza. **13 mulheres indígenas falam sobre as violências que enfrentam em seus territórios**. Disponível em: <https://catarinas.info/21diasdeativismo-a-luta-das-mulheres-indigenas-pelo-pais/>, acesso em 07 jun. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm), acesso em 07 jun. 2023.

CAMPOS, Deo et al. O silêncio de Yebá Beló: violência e ausência de legislação protetiva específica das mulheres indígenas. **Interfaces Científicas-Humanas e Sociais**, v. 9, n. 3, p. 149-168, 2022. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/humanas/article/view/8584> Acesso em: 14 jun. 2023.

CASTILHO, Ela Viecko V. de Castilho. A violência doméstica contra a mulher no âmbito dos povos indígenas: qual lei aplicar? In: **Mulheres Indígenas, Direitos e Políticas Públicas**. Brasília: Inesc, 2008.

CIDH. **Mulheres Indígenas**. Disponível em: <http://cidh.org/MulheresIndigenas/Brochure-MujeresIndigenas-pt.pdf>, acesso em 09 jun. 2023.

CIMI. Conselho Indigenista Missionário. **Violência Contra os Povos Indígenas do Brasil – dados de 2021**. Disponível em: <https://cimi.org.br/2022/08/relatorioviolencia2021/> Acesso em 13 de jun. 2023.

CNJ. **Artigo**: Violência doméstica e feminicídio contra a mulher indígena. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/artigo-violencia-domestica-e-femicidio-contra-a-mulher-indigena/>, acesso em 09 jun. 2023.

CORREIO BRAZILIENSE. **Brasil tem 1,653 milhão de indígenas, apontam dados preliminares do Censo 2022**. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/brasil/2023/04/5084735-brasil-tem-1653-milhao-de-indigenas-apontam-dados-preliminares-do-censo-2022.html>, acesso em 06 jun. 2023.

ENGEL. **A violência contra a mulher**. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215\\_tema\\_d\\_a\\_violencia\\_contra\\_mulher.pdf](https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_d_a_violencia_contra_mulher.pdf), acesso em 07 jun. 2023.

FONSECA, Nathallia. **Índigena Fulni-Ô, Pagu Rodrigues quer priorizar mulheres indígenas na elaboração de políticas públicas**. Disponível em: <https://apublica.org/2023/04/a-protecao-precisa-chegar-as-indigenas-diz-gestora-de-prevencao-a-violencia-de-genero/>, acesso em 07 jun. 2023.

IBGE. **Grupos culturalmente diferenciados**. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/sobre/povos-e-comunidades-tradicionais.html>, acesso em 06 jun. 2023.

IBGE. **O Brasil Indígena: característica sociodemográficas e domiciliares**. Disponível em: [https://indigenas.ibge.gov.br/estudos-especiais-3/o-brasil-indigena/caracteristica-sociodemograficas-e-domiciliares#:~:text=Idade%20e%20Sexo&text=A%20presen%C3%A7a%20masculina%20\(51%2C6,3%25\)%20predomina%20fora%20delas.](https://indigenas.ibge.gov.br/estudos-especiais-3/o-brasil-indigena/caracteristica-sociodemograficas-e-domiciliares#:~:text=Idade%20e%20Sexo&text=A%20presen%C3%A7a%20masculina%20(51%2C6,3%25)%20predomina%20fora%20delas.), acesso em 07 jun. 2023.

IBGE. **Os indígenas no Censo 2022**. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/images/educa/os-indigenas-no-censo-2022-livreto.pdf>, acesso em 06 jun. 2023.

IBGE. **Os indígenas no Censo Demográfico 2010**: primeiras considerações com base no quesito cor ou raça. Disponível em: [https://www.ibge.gov.br/indigenas/indigena\\_censo2010.pdf](https://www.ibge.gov.br/indigenas/indigena_censo2010.pdf), acesso em 06 jun. 2023.

INESC. Instituto de Estudos Socioeconômicos. **Mulheres Indígenas, Direitos e Políticas Públicas**. 2008. Disponível em: [http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/mulheres\\_indigenas\\_direitos\\_pol\\_publicas.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/mulheres_indigenas_direitos_pol_publicas.pdf) Acesso em 12 jun. 2023.

KAXUYANA, Valéria Paye Pereira; SOUZA E SILVA, Suzy Evelyn de. A Lei Maria da Penha e as mulheres indígenas. In: **Mulheres Indígenas, Direitos e Políticas Públicas**.

Brasília: Inesc, 2008.

LUGONES, Maria. Rumo a um feminismo descolonial. Tradução de Juliana Watson e Tatiana Nascimento. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, set./dez. 2014.

NAÇÕES UNIDADES. **ODS 5**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>, acesso em 07 jun. 2023.

PAGLIARO, Heloísa; AZEVEDO, Marta Maria; SANTOS, Ricardo Ventura. Demografia dos povos indígenas no Brasil: um panorama crítico. In: **Demografia dos povos indígenas no Brasil**. 2005. p. 11-32.

REZENDE FERREIRA YOSHIDA, M.; CASSIA DE SOUSA, R.; AMIN LIMA DA SILVA, L. O movimento das mulheres indígenas: da invisibilidade à luta por direitos coletivos. **Revista CNJ**, Brasília, v. 5, n. 2, p. 137–154, 2021. DOI: 10.54829/revistacnj.v5i2.251. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/251> Acesso em: 15 jun. 2023.

RODRIGUES, Priscilla Cardoso. **Mulher indígena enfrenta condicionamento cultural e obstáculos na aplicação da Lei Maria da Penha**. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/mulher-indigena-enfrenta-condicionamento-cultural-e-obstaculos-na-aplicacao-da-lei-maria-da-penha/>, acesso em 09 jun. 2023.

SACCHI, Angela. **Mulheres indígenas e participação política: a discussão de gênero nas organizações de mulheres indígenas**. Revista Antropológica, ano 7, v. 14, 2003, p. 5-11.

SAFFIOTI, H. I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **CADERNOS Pagu**, n. 16, p. 115–136, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/gMVfxYcbKMSHnHNLrqwYhkL#> Acesso em 13 jun. 2023.

Seis dados que denunciam a vulnerabilidade das mulheres indígenas no Brasil. **Think Eva**, 2023. Disponível em: <https://thinkeva.com.br/seis-dados-que-denunciam-a-vulnerabilidade-das-mulheres-indigenas-no-brasil/#:~:text=1%20em%20cada%20%20mulheres,troca%20de%20comida%20e%20alimentos>. Acesso em 15 jun. 2023.

SEGATO, Rita Laura. Uma agenda de ações afirmativas para as mulheres indígenas do Brasil. **Série Antropologia**, Brasília, v. 326, p. 1-79, 2003.

UNV. **Avaliação qualitativa sobre violência e HIC entre mulheres e meninas indígenas**. Disponível em: <http://onusidalac.org/1/images/Relatorio-Tecnico-Violencia-e-Mulheres-Indigenas.pdf>, acesso em 09 jun. 2023.

WENCZENOVICZ, Thaís Janaina; DOS ANJOS SIQUEIRA, Rodrigo Espiuca. Colonialidade, mulher indígena e violência: reflexões contemporâneas. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**, v. 3, n. 1, p. 1-19, 2017.

YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira; DE SOUSA, Raffaella Cassia; DA SILVA, Liana Amin Lima. O movimento das mulheres indígenas: da invisibilidade à luta por direitos coletivos. **Revista Eletrônica do CNJ**, v. 5, n. 2, 2021.